

P R O V I M E N T O Nº 08/90

Regulamenta as atividades extra-  
judiciais da Comarca de IMPERA  
TRIZ.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, ETC.

Considerando que não existem serventias  
exclusivamente extra-judiciais na Comarca de Imperatriz;

Considerando que os atos das serventias  
extra-judiciais, são exercidos pelas serventias judiciais;

Considerando que não existe disciplinament  
to legal, sobre a competência dos Cartórios Cíveis no que se  
refere às funções extra-judiciais na Comarca de Imperatriz;

Considerando o que dispõe o art. 30 da  
Lei 4.105/79;

Considerando ainda a necessidade de com  
plementar o Provimento nº 07/90 que trata das atividades das  
serventias judiciais de Imperatriz;

Considerando também que as atividades  
das serventias extra-judiciais, são exercidas por delegação  
do poder público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Cartórios Cíveis da Comarca de Imperatriz acumularão funções extra-judiciais da seguinte forma:

- 1º Cartório Cível - Registro de Imóveis e Hipotecas correspondente a 1a. Zona, que abrange o lado direito da Avenida Getúlio Vargas, inclusive, tomando-se por base o rio Tocantins;
- 2º Cartório Cível - Registro de Imóveis e Hipotecas correspondente a 2a. Zona, que abrange o lado esquerdo da Avenida Getúlio Vargas, inclusive, tomando-se por base o rio Tocantins;
- 3º Cartório Cível - Protestos de Letras e outros Títulos;
- 4º Cartório Cível - Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Os livros e demais documentos referentes aos atos praticados nas serventias cuja competência foi alterada em razão do art. 1º deste Provimento deverão ser encaminhados, após o inventário, às serventias agora competentes.

Parágrafo Único - Os livros em andamento deverão ser indenizados pelo novo titular, por acordo entre as partes, ou pelo valor de mercado de livro novo em branco.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO

Estado do Maranhão  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria da Justiça

01

P R O V I M E N T O N.º 10/90

Regulamenta a competência dos Car  
tórios do Termo Sede da Comarca de Impe  
ratriz.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, ETC.

Considerando a recente criação de três  
novos Cartórios no Termo Sede da Comarca de Imperatriz;

Considerando a necessidade de regulamen  
tar as atividades das serventias judiciais daquela Comarca;

Considerando ainda o disposto nos arti  
gos 89 §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.105/79 e 4º, II, da Lei 186/89;

R E S O L V E baixar o seguinte Provi  
mento:

Art. 1º - Haverá no Termo Sede da Comar  
ca de Imperatriz 11(onze) Cartórios, sendo 4(quatro) Cíveis,  
2(dois) da Família, 1(um) da Vara Isolada de Menores e 4 (qua  
tro) Criminais, todos com função de Tabelião de Notas.

Art. 2º - O 2º Cartório Cível, passa a  
denominar-se 2º Cartório da Família; O 3º Cartório Cível pas  
sa a denominar-se 2º Cartório Cível; O 4º Cartório Cível pas  
sa a denominar-se 3º Cartório Cível e o 5º Cartório Cível pas  
sa a denominar-se 1º Cartório da Família.

Art. 3º - A denominação, competência e  
vinculação dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Impera  
triz passam a ser consideradas conforme o quadro abaixo:

Denominação e competência atuais Lei 186/89	Denominação e competência anteriores Lei 4.105/79	Vinculação Lei 186/89
1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública.	1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública. Registros Públicos.	Juiz da 1a. Vara Cível.
2º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	Juiz da 2a. Vara Cível.
3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Acidentes do Trabalho.	4º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	Juiz da 3a. Vara Cível.
4º Cart. Cível - Cível e Comércio. Reg. Públicos. Juízo Arbitral.	- -	Juiz da 4a. Vara Cível.
1º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	5º Cart. Cível - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões.	Juiz da 1a. Vara Família
2º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	2º Cart. Cível - Menores com todas as atribuições definidas na legislação especial respectiva. Família. Casamento. Interditos e Ausentes.	Juiz da 2a. Vara Família
Cart. de Menores - Menores com todas as atribuições da legislação específica.	- -	Juiz da Vara Isolada de Menores.

Denominação e competência atuais <u>Lei 186/89</u>	Denominação e competência anteriores <u>Lei 4.105/79</u>	Vinculação <u>Lei 186/89</u>
1º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes de competên- cia do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da compe- tência do Juiz Sin- gular. Habeas Cor- pus.	1º Cart.Criminal - Pro- cessamento de Crimes da competência do Tri- bunal do Júri. Proces- samento de Crimes da competência do Juiz Singular. Entorpecen- tes. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 1a. Vara Crimi- nal.
2º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes de competên- cia do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da compe- tência do Juiz Sin- gular. Habeas Cor- pus.	2º Cart.Criminal - Pro- cessamento de Crimes da competência do Tri- bunal do Júri. Proces- samento de Crimes da competência do Juiz Singular. Acidentes de Trânsito. Habeas Cor- pus.Execuções Criminais.	Juiz da 2a. Vara Crimi- nal.
3º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes da competên- cia do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da compe- tência do Juiz Sin- gular. Habeas Cor- pus.	3º Cart.Criminal - Pro- cessamento de Crimes da competência do Tri- bunal do Júri. Proces- samento de Crimes da competência do Juiz Singular.Contravenções Penais. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 3a. Vara Crimi- nal.
4º Cart. Criminal - Entorpecentes. Aci- dentes de Trânsito. Contravenções. Ha- beas Corpus.	- -	Juiz da 4a. Vara Crimi- nal.

Comarca de Imperatriz têm suas vinculações estabelecidas nos artigos 89, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 4.105/79 e art. 4º, II, da Lei 186/89.

Art. 5º - Os Escrivães Criminais que funcionarão no Tribunal do Júri, obedecendo rodízio quadrimestral, serão os do 1º, 2º e 3º Cartórios Criminais, a começar pelo 1º Cartório Criminal.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 30 de Maio de 1990.

*Jose Pires da Fonseca*  
Desembargador JOSÉ PIRES DA FONSECA  
CORREGEDOR DA JUSTIÇA